PROJUDI - Processo: 0080687-81.2012.8.16.0014 - Ref. mov. 287.1 - Assinado digitalmente por Cristiane Tereza Willy Ferrari
03/07/2020: PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

DECISÃO

Classe Processual: Execução de Alimentos
Assunto Principal: Alimentos
Processo nº: 0080687-81.2012.8.16.0014

Exequente(s): JULIA ALVES MASCARENHAS representado(a) por MARIA GORETE ALVES ANDRIGHETTO
Executado(s): MARCOS MASCARENHAS DOS SANTOS

V i s t o s e t c . . .

I. Inicialmente, determino a desabilitação da Defensoria nos presentes autos, uma vez que o executado constituiu procurador em evento 279.

II. As partes apresentaram termo de acordo que resolve o pagamento das parcelas em atraso, conforme mov. 280.1.

Em parecer ministerial, a representante do Ministério Público se manifestou pela homologação da transação feita entre as partes (seq. 284.1).

III. Em vista do acordo entabulado pelas partes em evento 280.1, **homologo** o acordo e **suspendo** a execução pelo prazo assinalado pelos acordantes, com fulcro no artigo 922 do Código de Processo Civil, *in verbis:*

> *"Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação."*

IV. Intimem-se, inclusive a exequente para informar quando houver a quitação total do débito exequendo.

Intimem-se.

Londrina, 1 de julho de 2020.

CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI

JUÍZA DE DIREITO

L

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZV MZQ6E UWHK3 Z26QK